



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025440
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 41/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 41/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **12/09/2025 15:34:40**



Juquiá, 11 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 41/2025

Prezado Senhor,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 41/2025, que altera a Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025, dispõe sobre a proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos, abandonados ou conduzidos livremente, sem adequada contenção ou supervisão, em vias e logradouros públicos, praças, rodovias ou outros espaços de circulação pública, bem como em áreas particulares desocupadas ou vazias, e dá outras providências relativas aos procedimentos de apreensão, guarda e destinação..

O regime de urgência se faz necessário, tendo em vista o agravamento da situação dos animais soltos nas vias públicas, os quais têm gerado diversos problemas, como riscos à segurança no trânsito, acidentes envolvendo pessoas e outros animais, além de questões sanitárias e de bem-estar animal, bem como quanto à necessidade de análise da contratação de empresa especializada ou de pessoal qualificado para viabilizar a execução da Lei.

Ao determinar que a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito será responsável pela fiscalização e adoção das providências cabíveis, alterando o artigo 10 e revogando o artigo 11, a presente lei busca

otimizar e tornar mais claras as atribuições e responsabilidades para a efetiva aplicação da legislação.

Dessa forma, a alteração visa aprimorar a eficácia da lei existente, garantindo maior controle sobre a circulação desses animais e promovendo a segurança e o bem-estar da população, bem como a proteção dos próprios animais.

Diante do exposto, confio em sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTONIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 1 SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025, dispõe sobre a proibição da permanência de animais de médio e grande porte soltos, abandonados ou conduzidos livremente, sem adequada contenção ou supervisão, em vias e logradouros públicos, praças, rodovias ou outros espaços de circulação pública, bem como em áreas particulares desocupadas ou vazias, e dá outras providências relativas aos procedimentos de apreensão, guarda e destinação.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e será sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito:

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 11 da Lei n. 1.152, de 15 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 1 de setembro de 2025.



CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal